



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Serra - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível
Avenida Carapebus, 226, Fórum Desembargador Antônio José Miguel Feu
Rosa, São Geraldo/Carapina, SERRA - ES - CEP: 29163-392
Telefone:(27) 33574814

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

**PROCESSO Nº 0017185-20.2014.8.08.0048
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CEDISA CENTRAL DE AÇO S/A**

EXECUTADO: CONSTRUCOES METALICAS PROJETEC LTDA, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MAURICIONUNES DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO NUNES DOS SANTOS

Advogados do(a) EXEQUENTE: VICTOR SCHNEIDER FAE - ES21143, GILMAR DE SOUZA BORGES - ES11399, VITOR BASSI SERPA - ES21951

MM(a), Juiz(a) de Direito da Serra - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s):

CONSTRUCOES METALICAS PROJETEC LTDA (EXECUTADO), MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS (EXECUTADO), MAURICIO NUNES DOS SANTOS (EXECUTADO), CARLOS AUGUSTO NUNES DOS SANTOS (EXECUTADO), atualmente em **lugar incerto e não sabido**, de todos os termos da ação supracitada e para **NO PRAZO DE 03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida na importância, a importância de **R\$ 873.507,78 (oitocentos e setenta e três mil quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos)** relativa ao principal e acessórios, a ser atualizada na data do efetivo pagamento OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, efetuando o depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente (art. 9º da Lei 6830/80) .

NATUREZA DA DÍVIDA

[Compra e Venda]

ADVERTÊNCIAS

a) **PRAZO PARA EMBARGOS:** o executado poderá **EMBARGAR no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da juntada da publicação aos autos do Edital de citação;

b) No caso de integral pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC);

c) É dever do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. Em caso contrário, pode incidir em multa fixada pelo Juiz, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos dos artigos 600 e 601 ambos do CPC;

d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC);

DECISÃO

Id: 37194999

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

SERRA-ES, 18 de março de 2024.

LUÍS OTÁVIO SAUDINO DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO II